

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2017

Caros Associados,

Após uma extensa negociação com o Sindicato Laboral e diversas reuniões e debates com a comissão, sempre mantendo e principalmente recebendo a autorização de assembleias realizadas pelo Sindipostos para esse fim, chegou-se ao acordo final para celebração da CCT 2017, que será encaminhada para homologação na DRT.

Porém, a fim de darmos conhecimento das principais mudanças que ocorreram em relação à Convenção Coletiva de Trabalho anterior, transcrevemos abaixo as cláusulas que merecerão maior atenção, em especial as que tratam dos prazos para pagamento da retroatividade salário/alimentação.

Atenciosamente,
NEBELTO GARCIA
Presidente.



Convenção 2016

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica acordado que o pagamento dos salários poderá ser feito mediante crédito em conta salário do empregado, na forma prevista no parágrafo único do art. 464 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica facultado à empresa o fornecimento de adiantamento salarial aos empregados, no importe de 40% (quarenta por cento) da remuneração, entre os dias 15 e 20 de cada mês, mediante recibo de pagamento com identificação da empresa, com cópia aos empregados.

Convenção 2017 – Mudança

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica acordado que o pagamento dos salários poderá ser feito mediante crédito em conta salário do empregado, na forma prevista no parágrafo único do art. 464 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica facultado à empresa o fornecimento de adiantamento salarial aos empregados, no importe de **até 40%** (quarenta por cento) sobre o salário bruto, entre os dias 15 e 20 de cada mês, mediante recibo de pagamento com identificação da empresa CONTRACHEQUE, com cópia aos empregados.



Convenção 2016

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INÍCIO DA JORNADA COM ATRASO

Fica assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (PN nº 092).

Convenção 2017 – Mudança

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INÍCIO DA JORNADA COM ATRASO

Nós termos do Precedente Normativo 092, o empregado que chegar atrasado, terá direito ao repouso semanal remunerado, quando for permitido seu ingresso pelo empregador e o tempo de atraso for compensado no final da jornada de trabalho ou da semana.

Convenção 2016

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INÍCIO DA JORNADA COM ATRASO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LIVRO/CARTÃO DE PONTO OU PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO

Independente da quantidade de empregados a empresa deverá manter Controle de Ponto, utilizando o Livro de Ponto para registro da frequência, cuja jornada

deverá ser anotada de próprio punho pelo empregado, salvo quando exigido por Lei, outra forma de registro de ponto.

Convenção 2017 – Mudança

CLÁUSULA SEXTA - DO LIVRO/CARTÃO DE PONTO OU PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO

A empresa deverá manter Controle de Ponto para registro da frequência de trabalho, de acordo com a Legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as empresas que adotarem o regime de compensação, previsto nesta Convenção Coletiva, será **OBRIGATÓRIO** a adoção do controle de jornada, independente da quantidade de empregados.

Convenção 2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VALE-TRANSPORTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado que tenha meio de transporte próprio e utilize-o para ir ao trabalho, quando solicitado pelo empregado, o pagamento do vale-transporte deverá ser pago pela empresa em crédito no Cartão de Benefícios do SINPOSPETRO-ES, ou em combustível, sempre observando que o valor seja no mínimo igual ao da aquisição da passagem que o empregado faria jus, em linha regular de transporte público coletivo, entre o local de trabalho e residência e vice-versa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado deverá comunicar a empresa sempre que mudar de endereço.

Convenção 2017 – Mudança

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

PARÁGRAFO QUARTO

O benefício concedido nesta cláusula tem caráter meramente indenizatório, não incorporando à remuneração para nenhum efeito.



Convenção 2016

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CURSOS PROFISSIONALIZANTES E REUNIÕES

As reuniões ou cursos, promovidos pelas empresas, com participação de seus empregados, fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como horas extraordinárias, com o devido pagamento das despesas de transporte e alimentação, salvo quando o curso for solicitado pelo empregado.

Convenção 2017 – Mudança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES E REUNIÕES.

As reuniões ou cursos, promovidos pelas empresas, com participação de seus empregados, fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como horas extraordinárias ou compensadas, conforme cláusula de compensação das horas extraordinárias, constante desta convenção, salvo quando o curso for solicitado pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

As empresas arcarão ainda com as despesas de deslocamento, quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As empresas arcarão com as despesas de alimentação quando o curso for realizado em dia de folga do trabalhador, se for necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

As empresas ficam obrigadas a cumprir todas às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.



Convenção 2016

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA EMPREGADA EM EST. DE GRAVIDEZ E PERÍODOS DE AMAMENTAÇÃO, AFAST. E ESTABILI

Quando for constatada a gravidez da empregada, que trabalha em local perigoso ou insalubre, mediante determinação e laudo médico, é assegurado o imediato remanejamento da mesma, para outro local que não seja perigoso ou insalubre, ou a mudança de função, sem prejuízo de seu salário.

Convenção 2017 - Mudança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA EM EST. DE GRAVIDEZ E PERÍODOS DE AMAMENTAÇÃO, AFAST. E ESTABILI.

Quando for constatada a gravidez da empregada, que trabalha em local perigoso ou insalubre, mediante laudo médico, é assegurado o imediato remanejamento da mesma, para outro local que não seja perigoso ou insalubre, **ou a mudança de atividade, sem prejuízo de seu salário.**

Convenção 2016

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão consideradas horas extraordinárias aquelas que excederem a jornada normal fixada por lei, convenção coletiva, sentença normativa ou contrato individual de trabalho, podendo a empresa compensá-las até o mês seguinte.

Convenção 2017 – Mudança

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PERCENTUAL DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão consideradas horas extraordinárias, aquelas que excederem a jornada normal fixada por lei, convenção coletiva, sentença normativa ou contrato individual de trabalho, desde que não compensadas até o último dia do segundo (2º) mês subsequente.

Convenção 2016

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – UNIFORMES

Fica assegurado, na vigência da presente convenção, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção individual, no mínimo de 04 (quatro) por ano, na seguinte conformidade: aos lavadores, macacões, luvas, óculos, botas, aventais, máscara e cremes de proteção, de conformidade com a NR-15; aos demais: uniforme adequado, calçados apropriados e especificado por órgão competente, capa de chuva e cremes de proteção, por ano, ou por solicitação do empregado

Convenção 2017 – Mudança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES.

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniformes, de acordo com a legislação vigente, e substituído, quando necessário.



Convenção 2016

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional o Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), cópia do relatório enviado ao Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 10 (dez) dias após o protocolo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado que as empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, por via postal, mediante aviso de recebimento, acidente fatal ocorrido na empresa, ou o conhecimento pela empresa de acidente fatal ocorrido no trajeto da residência do empregado à empresa ou vice versa.

Convenção 2017 – Mudança

CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA

COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato Profissional, o Comunicado de Acidente do Trabalho (CAT), cópia do relatório enviado ao Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 10 (dez) dias após o protocolo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado que as empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, por via postal, mediante aviso de recebimento, acidente fatal ocorrido na empresa, **no trajeto da residência do empregado à empresa ou vice versa, desde que seja do conhecimento do empregador.**

Convenção 2016

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS FERIADOS

Observando-se as regras dispostas na Lei nº 11.603/2007, Lei nº 605/1949 e Lei nº 10.101/2000, fica ajustada que os postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e lojas de conveniência de postos do Estado poderão funcionar nos feriados compreendidos entre o período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 sob as seguintes condições:

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhadores que forem escalados para trabalhar nos feriados terão o dia remunerado em dobro, independentemente da remuneração a que faria jus em dia normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica autorizado, inclusive, o funcionamento dos postos de combustíveis nos domingos e feriados, nos períodos compreendidos das 00:00 horas às 07:00 horas e das 19:00 horas às 23:59 horas.

Convenção 2017 – Mudança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHO NOS FERIADOS

Fica ajustado que os postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e lojas de conveniência de postos do Estado poderão funcionar nos feriados a partir de 01 de junho de 2017 sob as seguintes condições:

PARAGRAFO PRIMEIRO

As empresas poderão compensar os feriados trabalhados, na proporção de um (01) dia trabalhado para um (01) dia de folga, desde que, para um (01) feriado trabalhado e remunerado em dobro o seguinte poderá ser compensado com folga, ou para dois (02) feriados trabalhados e remunerados em dobro os dois (02) feriados seguintes poderão ser compensados com folgas. Sendo que a compensação deverá ocorrer dentro do próprio mês do feriado trabalhado, podendo a compensação ser anterior ou posterior ao feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os trabalhadores que forem escalados para trabalhar nos feriados, terão o dia remunerado em dobro, independentemente da remuneração a que faria jus em dia normal de Trabalho. (Remuneração/30dias*2dias), respeitado o parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica terminantemente proibida a compensação de feriados trabalhados, na escala 12X36, respeitado o parágrafo quarto, da cláusula que trata da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica autorizado, inclusive, o funcionamento dos postos de combustíveis nos domingos e feriados.

Convenção 2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO TEMPORÁRIO E/OU LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Fica proibida a contratação de mão de obra locada (terceirizada) e/ou trabalho temporário para a atividade fim, bem como a utilização de cooperativas de serviços e estagiários.

Convenção 2017 – Mudanças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO TEMPORÁRIO E/OU LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Fica permitida a contratação de mão de obra locada (terceirizada) e/ou trabalho temporário, na forma da legislação vigente, desde que respeitada a presente Convenção Coletiva, bem como a representatividade destes trabalhadores (temporários/terceirizados) pelo SINPOSPETRO-ES.

Convenção 2017

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Acordam as partes, que a partir de 1º de janeiro de 2017, os pisos salariais serão os relacionados abaixo: Frentistas, Trocadores de Óleo, Auxiliar de Escritório e Atividades Administrativas R\$ 1.006,87; Lavadores, Enxugadores de veículos, Vigia e Serviços Gerais R\$ 958,72; Atendente de Loja de Conveniência, Mini Mercado e Afins R\$ 983,33, Chefes de Pista R\$ 1.188,77; Gerentes R\$ 1.342,85.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Entende-se por PISO SALARIAL, puro e simplesmente, o salário nominal do empregado, ou seja, os salários indicados na tabela acima. Assim sendo, deverão ser acrescidos dos seus adicionais, quando devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A classe patronal, representada pelo seu sindicato signatário (SINDIPOSTOS-ES), concederá um reajuste de **7%** (sete por cento), a todos os salários superiores aos pisos salariais, relacionados no “caput” da Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho (2017/2017), tomando-se por base os salários do mês de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA RETROATIVIDADE

Fica assegurado a todos os trabalhadores, a retroatividade do pagamento das diferenças salariais desde janeiro/2017, inclusive as rescisões complementares, decorrentes do novo piso salarial, que deverá ser pago da seguinte forma: 1º (primeiro) pagamento, referente retroativo a 02 (dois) meses (janeiro/2017 e fevereiro/2017), **até o dia 20.06.2017**, em folha suplementar; 2º pagamento, referente retroativo a 02 (dois) meses (março/2017 e abril/2017), até o dia 20.07.2017, em folha suplementar; 3º pagamento, referente retroativo a 01 (um) mês (maio/2017), até o dia 20.08.2017, em folha suplementar, facultando-se a compensação das antecipações concedidas, descontando-se para repasse à Entidade da Classe Profissional (SINPOSPETRO-ES), no prazo estipulado, a complementação dos valores referentes às contribuições sindicais ou mensalidades, recolhidas a menor.

Convenção 2017

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, gratuito, inclusive por ocasião das férias, através de cartão específico nas seguintes condições: **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2017 e a partir de julho/2017, o valor R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), mensais.**

O benefício deverá ser concedido **até o dia 10 (dez) de cada mês**, ficando autorizado o desconto referente ao dia de falta injustificada ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RETROATIVIDADE DO BENEFÍCIO

Fica acordado entre as partes, que a diferença apurada pelos postos, entre o valor devido e o valor já pago, poderá ser quitado em até 02 (duas) parcelas, na forma de concessão do benefício prevista nesta convenção, sendo que a primeira parcela deverá ser creditada **até o dia 20.06.2017**, e a segunda até o dia 20.07.2017.

Convenção 2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSIDUIDADE

Fica ajustado que os empregados lotados em postos de combustíveis, a partir do 4º (quarto) mês de serviço na empresa e que não tiverem nenhuma falta no mês, justificada ou não, farão jus ao citado adicional de assiduidade na ordem de **10% (dez por cento)**, a ser aplicado sobre o salário base, a partir da competência do mês de junho/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor deste adicional fica limitado ao valor máximo de R\$ 134,28 (cento e trinta e quatro reais vinte e oito centavos) ao mês.